

Ofício nº 032 /2017 - GAP

Paulínia, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

00306/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA	
	Data/Hora: 13/02/2017 16:27	Processo: 31316
	Autoria: PREFEITO MUNICIPAL	
	Projeto de Lei Nº 3/2017	
Assunto: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

É com elevada honra que submetemos à análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente propositora objetiva o repasse de subvenção social para a entidade do Terceiro Setor Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulínia - APAE, em conformidade ao que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares meus protestos de estima e apreço, requerendo que a propositora tramite em tela em regime de **URGÊNCIA** e seja transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.

Atenciosamente,



DIXON RONAN CARVALHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDINILSON CAZELLATO

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
PAULÍNIA/SP.



PROJETO DE LEI Nº 03 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em atendimento do estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a conceder subvenção social no exercício de 2017 à entidade abaixo relacionada:

ENTIDADE	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulínia – APAE	R\$ 1.533.717,00

Parágrafo Único – Os recursos de que trata esta Lei, mantém adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A dotação destinada à subvenção à entidade relacionada acima foi consignada no orçamento de 2017, podendo ser suplementada ou reforçada no limite estabelecido na Lei Orçamentária, se necessário, autorizando-se os repasses correspondentes.

Art. 3º - O recurso de que trata a presente Lei somente será liberado enquanto a entidade preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e conforme disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Art. 4º - As prestações de contas deverão ser protocolizadas a cada quadrimestre e endereçadas à Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 1º - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 2º - As despesas custeadas pela subvenção não poderão ser contraídas anteriormente as datas dos repasses, sob pena de enquadrarem-se em despesas impróprias contraídas pelo terceiro setor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, de de 2017.



DIXON RONAN CARVALHO
Prefeito Municipal

Lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.



REGINALDO VIEIRA
Secretário Chefe de Gabinete



LUCIANO ALMEIDA CARRER
Secretário dos Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 03/2017

VISTA

**Nesta data, faço estes autos com vista
à Comissão de Justiça e Redação.**

Paulínia, 13 de fevereiro de 2017


DIRETOR LEGISLATIVO

DESIGNAÇÃO

**De acordo com rodízio adotado por esta
Comissão, para Relator designo o
Vereador Fábio Valadão.**

Paulínia, 13 de fevereiro de 2017


VEREADOR FÁBIO VALADÃO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

NOTA TÉCNICA

PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO PREFEITO. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSIDERAÇÕES.

Consulta-nos a Câmara Municipal de Paulínia, acerca de nossa opinião sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 03/11 encaminhado pelo Poder Executivo que *"dispõe sobre autorização de concessão de subvenção social e dá outras providências"*

O projeto insere-se no contexto do art. 30, I da CF e art. 8º, I da Lei Orgânica do Município (legislar sobre assuntos de interesse local) e sua iniciativa foi tomada pelo Poder Executivo, de forma a atender corretamente o disposto art. 26 da Lei Orgânica do Município e art. 169, I do Regimento Interno desta Casa.

Todavia, o projeto não veio acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, a declaração de que o aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais e de que o projeto tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e com a LDO, de modo a atender ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM ao analisar a questão da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, afirma que *“as legislações criadoras daquelas despesas deverão estar acompanhadas de um anexo comprovador de que a despesas criada, ou até mesmo, aumentada, não afetar as metas de resultados fiscais...”*¹

O IBAM, posiciona-se da mesma maneira, conforme pode ser verificado excerto retirado do parecer nº 0666/09: *“O arcabouço normativo aqui exposto conduz à conclusão de que o cumprimento das exigências prescritas nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal deve ocorrer no momento da apresentação de projeto de lei que cria ou altera cargo, emprego ou função pública, quando da proposta decorrer aumento de despesa com pessoal. Isso porque, como corolário do princípio da legalidade estampado no caput do art. 37 do texto constitucional, encontra-se na lei o nascedouro da autorização para a autoridade administrativa gerar despesa pública ou assumir obrigação.” (gn)*

Assim, valendo-nos mais uma vez da lição da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM que ao comentar o art. 26 da LRGF afirma que *“seja qual for a forma dada às transferências previstas no art. 26 em exame, todas podem criar ou aumentar despesas, significando dizer da obrigatoriedade de se observarem os preceitos dos artigos 16 e 17 da LRGF. ”*

¹ FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM, *Comentários a lei de responsabilidade e gestão fiscal: Lei Complementar 101/2000*, coordenado por Áquilas Mendes e Mariana Moreira, São Paulo: 2001.

Assim, a nossa opinião quanto ao aspecto técnico-jurídico da iniciativa da proposição é de que, supridas as omissões, ela pode seguir para tramitação.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

Marcelo Antonio Turra

OAB/SP. 176.950



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N° 024/2017

Em 14 de fevereiro de 2017

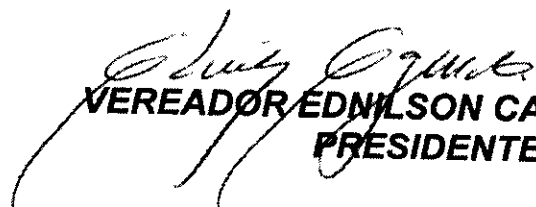
CÓPI

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia do parecer emitido pela assessoria jurídica desta Câmara Municipal, ao Projeto de Lei nº 03/2017, do Executivo que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Aguardando a manifestação de Vossa Excelência, antecipo meus agradecimentos e aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


VEREADOR EDNILSON CAZELLATO
PRESIDENTE

À Sua Excelência o
Senhor DIXON RONAN CARVALHO
DD. Prefeito do Município de Paulínia
Palácio Cidade Feliz

CÓPIA

PROTOCOLO

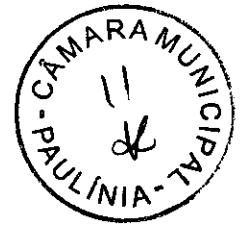
2017000003428

PROTOCOLO:	2017000003428
DATA DE ENTRADA:	14/02/2017 16:40:55
INTERESSADO:	1027573: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
UNIDADE DE ORIGEM:	SERPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO
ASSUNTO:	ENCAMINHA
DESCRIÇÃO:	OF. Nº 024/2017 - ENCAMINHA CÓPIA DO PARECER EMITIDO PELA ASSESSORIA JURÍDICA REF. AO PROJETO DE LEI Nº 03/2017 QUE "DISPÕEM SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Consulte seu protocolo através do endereço:
<http://www.paulinia.sp.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



SECRETARIA MUNICIPAL
NEGÓCIOS JURÍDICOS



Ofício nº. 001/2017-SNJ

Ref.: Projeto de Lei nº 03/2017 – Autoria: Prefeito Municipal

Paulínia, 15 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor.

00319/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Data/Hora: 15/02/2017 16:24

Consulte seu protocolo através do endereço

consulta.siscam.com.br/camarapaulinia/protocolo

Chave: 00E50

Cumprimento-o, e, através do presente, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de autorizar a juntada dos inclusos documentos - **Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, em seus artigos 16 e 17**, relativos ao Projeto de Lei nº 03/2017, Assunto: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para posteriores providências.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e distinta consideração.


LUCIANO ALMEIDA CARRER

Secretário dos Negócios Jurídicos

À Sua Excelência o Senhor

EDINILSON CAZELLATO

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de PAULÍNIA - SP.



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO
DE 2000, EM SEU ARTIGO 16 E 17

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo da Despesa: "PROJETO DE LEI PARA SUBVENÇÃO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULÍNIA - APAE"

Dotação Orçamentária: 01.17.01.08.244.0017.2.105.33504300

Protocolo nº: 469/2017

VALOR DA DESPESA ESTIMADA		
EM 2017	EM 2018	EM 2019
R\$ 1.533.717,00	R\$	R\$

PERCENTUAL COMPROMETIDO SOBRE A RECEITA LÍQUIDA		
EM 2017	EM 2018	EM 2019
0,121716%	0,000000%	0,000000%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA		
EM 2017	EM 2018	EM 2019
R\$ 1.260.075.000,00	R\$ 1.363.383.000,00	R\$ 1.431.552.150,00

PAULÍNIA, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.


DIXON RONAN CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM SEUS ARTIGOS 16 E 17.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: "PROJETO DE LEI PARA SUBVENÇÃO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULÍNIA - APAE".

PROTOCOLO Nº: 469/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.17.01.08.244.0017.2.105.33504300

Declaro, para fins de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira para sua realização no corrente exercício, e tem compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esta despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício, e seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento da receita.

Paulínia, 13 de Fevereiro de 2017.


DIXON RONAN CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Justiça e Redação

**Parecer Nº -001-
Projeto de Lei Nº 03/2017**

Com a elaboração desta propositura, pretende o Prefeito Municipal conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulínia – APAE, no exercício de 2017, no valor de R\$ 1.533.717,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e dezessete reais).

Considerando a manifestação da assessoria jurídica da Câmara concluindo pela constitucionalidade e legalidade da matéria, como Relator exaro **Parecer Favorável**.

Obs.: Quorum: Maioria Simples – Dois Turnos de Votação.

S.C., 17 de fevereiro de 2017



**VEREADOR FÁBIO VALADÃO
PRESIDENTE E RELATOR**



**VEREADOR ANTONIO MIGUEL FERRARI - LOIRA
MEMBRO**



**VEREADOR ZÉ COCO
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



**Nesta data, recebo estes autos
da Comissão de Justiça.**

Paulínia, 17 de fevereiro de 2017

DIRETOR LEGISLATIVO

DESPACHO

**Nesta data, o Projeto de Lei nº 03/17 foi
aprovado em Primeira Discussão, inclusive que
a tramitação se faça em Regime de Urgência. Às Comissões
de Finanças, e após, à de Obras e Serviços Públicos.**

Paulínia, 20 de fevereiro de 2017

DIRETOR LEGISLATIVO

DESIGNAÇÃO

**Conforme rodízio adotado, para Relator
designo o Vereador Marcelo D2.**

Paulínia, 20 de fevereiro de 2017

VEREADOR KIKO MESCHIATI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer Nº -003- Projeto de Lei Nº 03/2017

Cuida o presente Projeto de Lei, originário do Poder Executivo, de autorizá-lo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulínia – APAE, no valor de R\$ 1.533.717,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e dezessete reais), no exercício de 2017.

Trata-se de matéria que anualmente é encaminhada à Câmara Municipal, visando auxiliar o chamado Terceiro Setor no atendimento a uma significativa parcela da população, nos ramos da assistência social, educacional e esportivo, além de outros.

E por nada ter a opor, como Relator emito **Parecer Favorável**.

S.C., 20 de fevereiro de 2017

Marcelo Paulo de Souza Ferraz...

**VEREADOR MARCELO D2
RELATOR**

[Handwritten Signature]
**VEREADOR KIKO MESCHIATI
PRESIDENTE**

[Handwritten Signature]
**VEREADOR DANILO BARROS
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 03/17

RECEBIMENTO E VISTA

Nesta data, recebo estes autos da
Comissão de Finanças e abro VISTA
à Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Paulínia, 20 de fevereiro de 2017

DIRETOR LEGISLATIVO

DESIGNAÇÃO

Conforme rodízio adotado, para Relator
designo o Vereador Flávio Xavier.

Paulínia, 20 de fevereiro de 2017

VEREADOR FLÁVIO XAVIER
Presidente da Obras e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas

**Parecer N° -004-
Projeto de Lei N° 03/2017**

Com a elaboração desta propositura, pretende o Prefeito Municipal conceder subvenção social à entidade legalmente constituída em nosso município, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulínia – APAE, para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 1.533.717,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e dezessete reais).

Considerando os benefícios que advirão a uma significativa parcela da população do nosso município, na qualidade de Relator emito **Parecer Favorável**.

S.C., 20 de fevereiro de 2017

**VEREADOR FLÁVIO XAVIER
PRESIDENTE E RELATOR**

**VEREADOR JOÃO MOTA
MEMBRO**

**VEREADOR XANDYNHO FERRARI
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



RECEBIMENTO

Nesta data, recebo estes autos da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Paulínia, 20 de fevereiro de 2017



DIRETOR LEGISLATIVO

DESPACHO

Nesta data, o PROJETO DE LEI nº 03/17, foi aprovado em Segunda Discussão por unanimidade. Encaminhe-se o Autógrafo ao Prefeito Municipal.

Paulínia, 20 de fevereiro de 2017



DIRETOR LEGISLATIVO

Nesta data, o Autógrafo Nº 01/17, referente ao Projeto de Lei supra foi enviado à sanção do Exmº Sr. Prefeito Municipal.

Paulínia, 20 de fevereiro de 2017



Chefe de Área

Nesta data, foi Promulgada a LEI Nº 3.537, referente ao Projeto de Lei supra.

Paulínia, 06 de março de 2017



Chefe de Área



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.537

de 06 de março de 2017

AUTÓGRAFO Nº 01/2017
PROJETO DE LEI Nº 03/2017

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em atendimento do estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a conceder subvenção social no exercício de 2017 à entidade abaixo relacionada:

04 de janeiro de 2017

ENTIDADE	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulínia – APAE	R\$ 1.533.717,00

Parágrafo Único – Os recursos de que trata esta Lei, mantém adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Artigo 2º - A dotação destinada à subvenção à entidade relacionada acima, foi consignada no orçamento de 2017, podendo ser suplementada ou reforçada no limite estabelecido na Lei Orçamentária, se necessário, autorizando-se os repasses correspondentes.

Artigo 3º - Os recursos de que trata a presente Lei somente será liberado enquanto a entidade preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e conforme disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Paulínia.

-segue-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



(Conclusão do Autógrafo nº 01/17)

Artigo 4º - As prestações de contas deverão ser protocolizadas a cada quadrimestre e endereçadas à Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 1º - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto de instrumento.

§ 2º - As despesas custeadas pela subvenção não poderão ser contraídas anteriormente as datas dos repasses, sob pena de enquadrarem-se em despesas impróprias contraídas pelo terceiro setor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cidade Feliz, 06 de março de 2017

DIXON RONAN CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Paulínia, 20 de fevereiro de 2017

Ver. EDNILSON CAZELLATO
PRÉSIDENTE

Ver. Fábio Valadão
1º SECRETÁRIO

Ver. Flávio Xavier
2º SECRETÁRIO